



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CONTRATO 008/2025
DISPENSA 025/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob n.º 09.331.903/0001-20, localizada a Rua Tiradentes, 115, Igrejinha – RS, representado neste ato por seu Presidente Sr. MAXWEL LUIS DE MATOS, adiante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ALBERTON LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 90.088.535/0001-59 e Inscrição Estadual n.º 161/0080600, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n.º 47 (esquina Rua Anita Garibaldi) – Bairro Figueira – Igrejinha/RS, endereço eletrônico postoaalberton@gmail.com, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. DIRCEU LUIS ALBERTON, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH n.º 00484558262 e CPF n.º 587.131.310-87, adiante denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado o presente contrato para aquisição de gasolina comum.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para aquisição de combustíveis (Gasolina Comum), sob a forma de entrega eventual, futura e parcelada, conforme especificações previstas no Termo de Referência, para o abastecimento do automóvel da Câmara de Vereadores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A Contratante pagará à Contratada pelo produto o valor total de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) referente a 2.000 (dois mil) litros de gasolina comum, conforme a necessidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão:

01 — Câmara de Vereadores

- Unidade: 01 - Câmara de Vereadores

- Projeto/Atividade: 2213 — atividade continua para a realização de serviços internos e externos necessário para o cumprimento de suas funções

- Elemento: 3339030.00000000 — Material de consumo

4. CLÁSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega do objeto será de forma eventual, futura e parcelada, de acordo com a demanda de abastecimento de combustível, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

4.2 Das Condições de Recebimento:

4.2.1 O produto será recebido imediatamente, de forma fracionada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2 O produto será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, contados a partir do recebimento imediato.

4.2.3 O recebimento/aprovação do produto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

4.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.2.6 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento imediato, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor SANDRO DAILOR KLEIN, Diretor Administrativo, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

5.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1 Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

5.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

5.7 A Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada.

5.8 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada e eventualmente aplicar sanções.

5.9 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A liquidação será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite da Contratante.

6.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1 O prazo de validade;

6.2.2 A data da emissão;

6.2.3 Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5 O valor a pagar; e

6.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

6.4 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação de regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

6.5 No caso de atraso pela Contratante, por sua culpa exclusiva, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia —SELIC.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido pela Contratada na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9 A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.10 O pagamento será feito em favor da Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, ou por meio de pix ou boleto bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

6.11 Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, arte dos produtos, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços contratados poderão ser reajustados ou repactuados nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

7.2 Em caso de reajuste, será utilizado o índice IPCA/IBGE ou, na sua extinção, o IGPM/FGV.

7.3 O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

8.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CLÁUSULA NONA — DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Entregar os materiais/produtos conforme a necessidade, mediante pronto abastecimento do veículo de propriedade do contratante (RENAUT/DUSTER PLACAS JBK9J05) no posto de combustíveis da contratada, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas no contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da Contratante.
- c) Gerenciar a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados para a Contratante, em conformidade com as especificações contratadas.
- d) Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato.
- e) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.
- f) Solicitar à Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, na forma da Lei 14.133/21.
- i) Estabelecer garantia dos serviços não inferior a 90 (noventa) dias, a partir da data da realização da entrega;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 No caso de constatação da inadequação do bem fornecido às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições.

10.2 Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos materiais licitados,

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

10.3 Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as especificações previstas no presente termo;

10.5 Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, de conformidade com os serviços contratados.

10.6 Comunicar à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

10.7 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

10.8 É prerrogativa da Contratante proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

10.9 A execução dos serviços será fiscalizada por um representante da Contratante, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

10.10 Efetuar o pagamento à empresa Contratada na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS

11.1 Os funcionários/empregados/prepostos da Contratada, na entrega do produto à Contratante, não tem e nem terão, em nenhuma hipótese, relação de emprego com a Contratante, pois permanecem e permanecerão inalterados os vínculos empregatícios com a Contratada, em decorrência dos Contratos de Trabalho com ela firmados, à qual compete, ainda, responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo único: Na hipótese de a Contratante ser compelida a pagar judicial ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, dentre outras, relativas aos empregados da Contratada, deverá, no prazo legal, a Contratada reembolsar a Contratante de todos os valores que esta houver desembolsado, bastando, para tanto, que a Contratante encaminhe notificação extrajudicial, solicitando o reembolso/direito de regresso.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

12.1 O presente contrato vigorará regido pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Igrejinha, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

Por este instrumento particular de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito assinam as partes como Prestadora e Cliente anteriormente qualificados, elegendo, para as ações, oriundas deste Contrato, o Fórum da Capital do Estado onde esteja localizado o equipamento.

Igrejinha, 29 de setembro de 2025.

Maxwel Luis De Matos
CÂMARA DE VEREADORES DE
IGREJINHA
CONTRATANTE

Dirceu Luis Alberton
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS
ALBERTON LTDA.
CONTRATADA

Sandro Dailor Klein
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 003 893 97080

Nome:

CPF: 977714470-97